

ANTEPROJETO DE LEI Nº...../22

Institui o Cartão Receita Digital renovação automática das receitas digital de doenças crônicas diagnosticadas destinado à ou prescrição previamente

Art. 1º Institui o Cartão Receita Digital, a ser disponibilizado aos pacientes dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde de Santa Luzia, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado.

§ 1º Os portadores de doenças crônicas terão a renovação automática dos receituários médicos, ou prescrição digital referente aos medicamentos utilizados para seu tratamento, por meio de Cartão Receita Digital.

§ 2º Os receituários médicos poderão ser através da prescrição digital conforme a portaria nº 467/2020, que regula a Telemedicina no país, autoriza o envio de documentos emitidos para o paciente (como receitas) por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp), contanto que possuam a assinatura digital do médico feita através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º O Cartão Receita Digital deverá ser confeccionado em material durável e constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º A validade do Cartão Receita Digital será de 1 (um) ano, e renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Cartão Receita Digital poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo quando o paciente deixar de realizar quaisquer exames periódicos de acompanhamento à saúde solicitado pelo profissional médico.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o Cartão Receita Digital e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no município de Santa Luzia.

Art. 5º O Cartão Receita Digital não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuarem sendo agendadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar a presente proposição, a qual possui por escopo a autorização do Poder Executivo a instituir o Cartão Receita Digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos-socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do Município, além de outras providências.

A propositura ora apresentada visa facilitar aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde, e que mensalmente necessitam agendar consulta médica para renovarem suas receitas. É sabido da dificuldade do cidadão em agendar uma consulta nas unidades de saúde, com isso dificultando ao acesso do paciente ao medicamento justamente pela falta de renovação da receita de seus medicamentos de uso contínuo, ficando sem o remédio por determinado tempo.

Sabemos que existem esses procedimentos burocráticos no sistema público de saúde, que em vez de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à saúde da população. Frente a isso, é hora de pensar em ações que venham simplificar a vida da população.

Com a instituição do Cartão Receita Digital, muitos pacientes com o seu diagnóstico definido, principalmente nos casos de Hipertensão Arterial, Diabetes, Osteoporose, Cardiopatas, Vasculares, Epilepsia, AIDS, entre outras, não mais necessitarão consultar com o clínico mensalmente para renovarem o receituário.

Vale ressaltar que a maioria dos pacientes que possuem doenças crônicas são pessoas idosas, e que mensalmente passam por uma maratona para conseguirem o remédio, esperando dias, para serem atendidas apenas para retirar a receita.

Haverá maior agilidade na assistência farmacêutica aos pacientes crônicos, sem, contudo, prejudicar o acompanhamento preventivo ao seu quadro clínico, por meio das aferições periódicas recomendadas pelo profissional médico.

Uma das cidades pioneiras no Cartão Receita Digital foi o município de Guarulhos, por meio de iniciativa do edil e médico ortopedista dr. Ricardo Rui. Lá, desde o ano de 2006, municípios podem contar com esse instrumento facilitador.

A confecção do cartão de receita digital em substituição à receita convencional (papel), a médio e longo prazo, vai reduzir custo do consumo de papéis para emissão de receitas, gerando economia e benefícios ao meio ambiente.

Demonstrada a viabilidade, competência e cabimento deste projeto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para que possamos construir um programa de assistência à Saúde, mais eficaz e ágil, de acordo com o que se apresenta hoje facilitando o acesso.

